

LEI COMPLEMENTAR Nº 067, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** Fica alterado o Nível Salarial dos empregos públicos de **CONTROLE INTERNO** e **CONTADOR**, constante do Anexo I – Quadro Geral de Empregos, Níveis Salariais e Respectivas Vagas, e Anexo II – Quadro Geral de Empregos e Respectivos Níveis Salariais, da Lei Complementar nº 048 de 07/08/2009, para o Nível Salarial VII.

**Art. 2º** Fica alterado o Nível Salarial do emprego público de **OFICIAL LEGISLATIVO**, constante do Anexo I – Quadro Geral de Empregos, Níveis Salariais e Respectivas Vagas, e Anexo II – Quadro Geral de Empregos e Respectivos Níveis Salariais, da Lei Complementar nº 048 de 07/08/2009, para o Nível Salarial VI.

**Art. 3º** Fica equiparado ao salário mínimo nacional a remuneração do emprego público de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, constante do Plano de cargos e salários da Câmara Municipal de União de Minas, Lei Complementar nº 048/2009.

**Art. 4º** Fica concedida revisão geral na remuneração dos servidores e empregados públicos da Câmara Municipal de União de Minas, no percentual de 16,67% (dezesseis e sessenta e sete por cento).

**Art. 5º** Ficam alterados os anexos I, II e III, conforme tabelas a seguir:

## ANEXO I

### QUADRO GERAL DE EMPREGOS, NÍVEIS SALARIAIS E RESPECTIVAS VAGAS

<b>EMPREGOS</b>	<b>NÍVEL SALARIAL</b>	<b>N. DE VAGAS</b>
01 - Ajudante Serviços Gerais	I	01
01 - Oficial(a) Legislativo	VI	01
01 - Contador(a)	VII	01
01 - Controlador(a) Interno	VII	01
01 - Advogado(a)	VII	02

## ANEXO II

### QUADRO GERAL DE EMPREGOS E RESPECTIVOS NÍVEIS SALARIAIS

<b>NÍVEIS</b>	<b>EMPREGOS</b>
<b>I</b>	- Auxiliar Serviços Gerais
<b>II</b>	- Motorista
<b>VI</b>	- Oficial(a) Legislativo
<b>VII</b>	- Contador(a)
<b>VII</b>	- Controlador(a) Interno
<b>VII</b>	- Advogado(a)

## ANEXO III

### TABELA SALARIAL

Nível/Grau	0	1	2	3	4	5	6	7	8
<b>I</b>	622,00	653,10	685,76	720,05	756,05	793,85	833,54	875,22	918,98
<b>II</b>	723,35	759,15	797,11	836,97	878,82	922,76	968,90	1017,35	1068,22
<b>III</b>	933,36	980,03	1.029,03	1.080,48	1.134,50	1.191,23	1.250,79	1.313,33	1.379,00
<b>IV</b>	1.166,70	1.225,04	1.286,29	1.350,60	1.418,13	1.489,04	1.563,49	1.641,66	1.723,74
<b>V</b>	1.400,04	1.470,04	1.543,54	1.620,72	1.701,76	1.786,85	1.876,19	1.970,00	2.068,50
<b>VI</b>	1.516,71	1.592,55	1.672,18	1.755,79	1.843,58	1.935,76	2.032,55	2.134,18	2.240,89
<b>VII</b>	2.100,06	2.205,06	2.315,31	2.431,08	2.552,63	2.680,26	2.814,27	2.954,98	3.102,73

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta revisão correrão por conta de dotações próprias no Orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2012.

União de Minas/MG, de 16 de fevereiro de 2012.

João de Freitas Leal  
Prefeito